

## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** — O Instituto Caqui, é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL**, de Direito Privado, de caráter sócio - educativo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro na **Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR-277, 1241, Mossunguê, CEP 82305-100, Curitiba-PR.**

**Art. 2º** — O Instituto Caqui enquanto associação civil socioeducativa tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Promover a Educação Sexual em diferentes setores sociais, como um direitos de crianças e adolescentes: Contribuir para a formação de professores, educadores e agentes educacionais com uma abordagem emancipatória, pautada em informações e valores éticos como o respeito à diversidade, solidariedade, responsabilidade e autonomia moral.
- II. Assegurar o Acesso à Leitura e à Informação: Facilitar o acesso de crianças e adolescentes a materiais de leitura diversificados e de qualidade, promovendo a criação de bibliotecas comunitárias e iniciativas de incentivo à leitura
- III. Educar sobre Direitos Fundamentais: Desenvolver e implementar projetos educativos que informem crianças e adolescentes sobre seus direitos, fomentando a conscientização e a capacidade de reivindicá-los.
- IV. Promover Projetos de Conscientização sobre Sexualidade e Saúde Reprodutiva: Estudar, pesquisar e divulgar informações sobre temas relacionados à sexualidade, como gravidez precoce e infecções sexualmente transmissíveis, visando o desenvolvimento de metodologias educativas preventivas.
- V. Estimular a Participação Ativa de Crianças e Adolescentes: Incentivar a participação ativa de crianças e adolescentes em projetos e atividades que promovam seus direitos, dando-lhes voz ativa em assuntos que afetam suas vidas.
- VI. Colaboração com Famílias e Comunidades: Trabalhar em parceria com famílias e comunidades para promover ambientes seguros e propícios ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
- VII. Educação e Conscientização sobre Violência Machista Contra Meninas e Mulheres: Engajar-se em iniciativas educativas para a conscientização sobre a violência machista contra meninas e mulheres. Elaborar e distribuir materiais educacionais, realizar palestras e oficinas em comunidades e escolas, enfocando a identificação dos sinais de violência machista, métodos de prevenção e a importância da denúncia. Incentivar discussões sobre igualdade de sexo e respeito, visando alterar atitudes e comportamentos que perpetuam a violência machista. Formar parcerias com organizações especializadas para intensificar os esforços educativos e promover uma cultura de respeito e igualdade entre os sexos.

- VIII. Prevenção e Enfrentamento de Todas as Formas de Violência Contra Crianças e Adolescentes: Implementar iniciativas para combater a violência sexual, física, psicológica, negligência e institucional contra crianças e adolescentes, promovendo ambientes seguros e educativos para a identificação e denúncia de tais violências.

**Parágrafo Único** — O Instituto Caqui não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º)

**Art. 3º** — No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Caqui observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9790/99, inciso I do art. 4º)

**Parágrafo Único** — Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do Art. 3º)

**Art. 4º** — O Instituto Caqui terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** — A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** — O Instituto Caqui é constituído por número ilimitado de associados.

**Parágrafo Único:** A admissão e a exclusão dos associados e atribuição da Assembleia Geral.

**Art. 7º** — São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos,
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

**Art. 8º** — São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;

**Art. 9º** — Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º** — O Instituto Caqui será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º).

**Parágrafo único** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas<sup>1</sup>. (Lei 9790/99, inciso VI do art. 4º)

**Art. 11º** — A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12º** — Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento interno;

**Art. 13º** — A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal,

**Art. 14º** — A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 8 associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 15º** — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixada na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

**Parágrafo Único** — Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 16º** — A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9790/99, inciso II do art. 4º)

**Art. 17º** — A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** — O mandato da Diretoria será de 4 anos, podendo ocorrer mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 18º** — Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;

**Art. 19º** — A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20º** — Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto Caqui judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**Art. 21º** — Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 22º** — Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**Art. 23º** — Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 24º** — Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 25º** — Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Art. 26º** — O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** — O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**§ 2º** — Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27º** — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º)
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 28º** — Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- V. Contribuição dos associados
- VI. Recebimento de direitos autorais

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 29º** — O patrimônio do Instituto Caqui será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 30º** — No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra OSCIP qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9790/99, inciso IV do art. 4º).

**Art. 31º** — Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9790/99, inciso V do art. 4º)

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 32º** — A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9790/99, inciso VII do art. 4º):
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
  - IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º** - O Instituto Caqui será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34º** — O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 35º** — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 23 de setembro de 2023.